



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

**PARECER**

**PROCESSO N.º 0103/2021**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME ADESÃO À SRP N.º 006/2021**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93. REGULARIDADE.**

## **1 - RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite das fases internas e externa de procedimento administrativo para adesão a registro de preços de futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção e reformas em geral de edificações e logradouros públicos da Administração Municipal de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre Adesão a Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Vargem Grande, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção e reforma de edificações e logradouros públicos.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

O procedimento de SRP possui previsão no art. 15, II, da Lei n.º 8.666/93, onde *“as compras, sempre que possível, deverão (...) ser processadas através de sistema de registro de preços”*.

Já o Decreto n.º 7892/2013, regulamentou o sistema de registro de preços.

### **3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

#### **3.1 - FASE INTERNA**

Com o devido acatamento à legislação vigente, a administração municipal, por meio de manifestação do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, apresentou manifestação requerendo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reforma e edificações e logradouros públicos.

Por conveniência administrativa e permissivo legal, foi realizada a opção pela adesão a ata de registro de preços conduzida pelo Município de Vargem Grande/MA.

Encaminhado pedido de adesão ao órgão gerenciador.

Celebrado termo de cooperação técnica e emitida respectiva autorização de adesão.

Manifestada a anuência pela empresa contratada por meio do Sistema de Registro de Preços conduzido pelo órgão gerenciador.

#### **3.2 - FASE EXTERNA**

Diante da anuência em fornecer os itens autorizados pela adesão, a empresa contratada compareceu perante a administração municipal formalizando proposta de fornecimento, com base nos itens requeridos e dentro dos limites da autorização de adesão.

Tendo sido obedecidos os limites estabelecidos no art. 22, § 3.º, do Decreto n.º 7892/2013, foi elaborada minuta de contrato administrativo e apresentada



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**

**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

documentação de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Encaminhados os autos para análise da assessoria jurídica, esta se manifestou pela possibilidade de adesão e celebração de contrato administrativo.

Tendo sido obedecidos todos os trâmites previstos na legislação, este órgão de controle interno ratifica a análise e conclui pela regularidade do procedimento.

#### **4 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA**

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

#### **5 - CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Adesão a SRP n.º 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reformas em geral de edificações e logradouros públicos, estando o procedimento apto, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 31 de agosto de 2021.

*Socorro Furtado Leite.*  
**Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas**  
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar